



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº
1.050 de 28 de outubro de 2009, que dispõe
sobre a reestruturação da Autarquia
Municipal denominada Instituto de
Previdência Municipal de Guimarânia e
dá outras providências*

A Câmara Municipal de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do Art. 94 da Lei Complementar n.º 1.050 de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do FUNPREV, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 08 de novembro de 2021.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal